



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1.852/2005

Visto na Sessão do dia 08/05/05
Secretário

"Dispõe sobre a inclusão de carne de peixe na merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º. – Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão da carne de peixe na merenda escolar servida nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Corumbá/MS.

Artigo 2º. – Essa inclusão se fará pelo Executivo Municipal, através do Órgão competente para aquisição dos itens que compõem a merenda escolar, sendo que poderá ser adquirida carne de peixe in natura ou industrializada e subprodutos ou derivados da carne de peixe.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 31 DE MAIO DE 2005.

RUITTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTÓCOLO N.º	505/05
DATA	07.10.6 / 2005
RECEBIDO:	nes da Silva Stral
VISTO:	

ARQUIVE-SE

08 006/105
[Handwritten signature]